

LEI MUNICIPAL Nº 1.173, DE 16 DE MAIO DE 2011.

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei o presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo.

Altinho - PE, 16/05/2011.


SUELI CRISTINA DE OMENA RODRIGUES
Diretora de Administração Geral - Mat. 118

Dispõe sobre a permuta de bem imóvel entre o Município do Altinho e Marconi Rocha de Barros, destinado a funcionar como artéria pública, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetivar a permuta do imóvel localizado na zona urbana da cidade no seguintes termos:

I - o Município do Altinho recebe parte do Lote nº 4, Quadra Única, medindo 5.00 metros de frente por 19.00 de comprimento, localizado no Loteamento Cícero Neneu Sobral de propriedade de Marconi Rocha de Barros;

II - em troca, o Município entrega ao particular, os Lotes nº 16 e 17, Quadra "A", que medem juntos 16.00 metros de frente por 20.00 de comprimento, localizados no Loteamento Necília Guerreiro.

Parágrafo Único. O Lote nº 4, Quadra Única, medindo 5.00 metros de frente por 19.00 de comprimento, localizado no Loteamento Cícero Neneu Sobral tem como finalidade de funcionar como artéria pública, passando a constituir bem público municipal de uso comum do povo.

Art. 2º Os lotes nº 16 e 17, da Quadra "A", que medem juntos 16.00 metros de frente por 20.00 de comprimento, localizados no Loteamento Necília Guerreiro, objeto da presente permuta, passam a propriedade de Marconi Rocha de Barros, portador do CPF nº 049.577.034-50.

Parágrafo Único. As despesas com registro e escrituração pública definitiva de transmissão de bem imóvel que ora se desmembra do patrimônio do Município para o Senhor Marconi Rocha de Barros, junto ao Cartório de Imóveis da Comarca do Altinho, correrão por conta do particular.

Art. 3º Os bens imóveis constantes nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, foram previamente avaliados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada um, não cabendo qualquer tipo de indenização para qualquer das partes.


PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Art. 4º A presente Lei está em consonância com o disposto no art. 17, inc. I, alínea "c", e art. 24, inc. X, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2011.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

